



DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 049, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, previsto nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 1.137, de 16 de março de 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, criado pela Lei Municipal nº 1.137, de 16 de março de 2021 órgão popular que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos do Município, com caráter consultivo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º São competências do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos do Município de Cortês:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar na avaliação dos serviços;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e
- V - acompanhar e avaliar a atuação dos membros da Ouvidoria Geral.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Usuários da ouvidoria será composto por 6 membros titulares, assim distribuídos:

- I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal:
 - a) 01 (um) representante da Ouvidoria Municipal;
 - b) 01 (um) representante do poder executivo Municipal;
 - c) 01 (um) representante do Controle Interno do Município;
- II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil, compreendida como usuários dos serviços públicos, assim distribuídos:
 - a) 01 (um) representante da Associação Beneficente Poeta Bernardino Valença Borba – CNPJ nº 12.887.873/0001-47;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

b) 01 (um) representante da Igreja Católica; e

c) 01 (um) representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco na Cidade de Cortês CNPJ 10.632.404/0159-30;

§ 1º O representante do Poder Executivo será indicado pela Prefeita Municipal.

§ 2º O representante da Ouvidoria Municipal será selecionado dentre os membros da ouvidoria e indicado pelo Ouvidor Geral.

§ 3º O representante do Controle Interno Municipal será selecionado dentre os membros do controle Interno e indicado pelo Controlador Geral.

§ 4º O representante da Associação Beneficente Poeta Bernardino Valença Borba será indicado pelo presidente da associação.

§ 5º O representante da Igreja Católica será indicado pelo Padre Responsável pela igreja Matriz da Cidade.

§ 6º O representante da Igreja Evangélica será indicado pelo Pastor Responsável pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco na Cidade de Cortês CNPJ 10.632.404/0159-30.

§ 7º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 8º A primeira reunião do Conselho, de caráter extraordinário, ocorrerá após o Decreto Municipal de nomeação, e será convocada pela Ouvidoria Municipal.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos tomarão posse da função na primeira reunião extraordinária.

§ 10º Os conselheiros que não tomarem posse na reunião convocada para tal fim, poderão fazê-lo nas reuniões ordinárias subsequentes.

Art. 4º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros: presidente, vice-presidente e secretário-geral, devendo a escolha ser entre seus membros componentes em votação aberta a ser realizada na mesma reunião da posse, que será coordenada pela Ouvidoria Municipal.

§ 1º O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 1 (um) período.

§ 2º O Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a sua nomeação.

§ 3º Um dos membros da Comissão Executiva cuidará da elaboração do Regimento Interno, atuando como relator, e será escolhido entre seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

§ 4º Ao Presidente do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos compete dirigir as reuniões e garantir a secretaria das mesmas dentre outras atribuições aprovadas no regimento interno.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á trimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho, pelo Chefe do Poder Executivo ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas através de contato direto e as ordinárias ocorrerão em datas pré-agendadas pelo Conselho, no final das reuniões.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e o voto será individual, intransferível e aberto.

§ 3º As deliberações das reuniões do Conselho somente terão efetividade com a presença registrada em ata.

§ 4º O Presidente do Conselho só exercerá o direito a voto no caso de empate.

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido no máximo 1 (uma) vez por igual período.

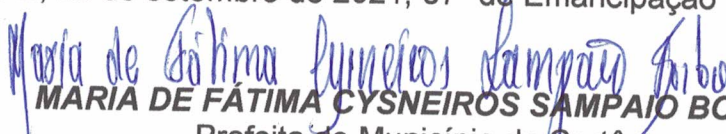
§ 1º Os conselheiros que faltarem a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, no período de um ano contado a partir da primeira falta, sem justificativa, deverão ser substituídos.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, será indicado novo membro pelo mesmo órgão que indicou o anterior.

Art. 8º O Serviço Público Municipal deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 29 de setembro de 2021, 67º de Emancipação Política.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 049, DE 29 DE SETEMBRO DE
2021

Regulamenta o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, previsto nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 1.137, de 16 de março de 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, criado pela Lei Municipal nº 1.137, de 16 de março de 2021 órgão popular que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos do Município, com caráter consultivo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º São competências do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos do Município de Cortês:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar na avaliação dos serviços;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e
- V - acompanhar e avaliar a atuação dos membros da Ouvidoria Geral.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Usuários da ouvidoria será composto por 6 membros titulares, assim distribuídos:

- I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal:
 - a) 01 (um) representante da Ouvidoria Municipal;
 - b) 01 (um) representante do poder executivo Municipal;
 - c) 01 (um) representante do Controle Interno do Município;
- II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil, compreendida como usuários dos serviços públicos, assim distribuídos:
 - a) 01 (um) representante da Associação Beneficente Poeta Bernardino Valença Borba – CNPJ nº 12.887.873/0001-47;
 - b) 01 (um) representante da Igreja Católica; e
 - c) 01 (um) representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco na Cidade de Cortês CNPJ 10.632.404/0159-30;

§ 1º O representante do Poder Executivo será indicado pela Prefeita Municipal.

§ 2º O representante da Ouvidoria Municipal será selecionado dentre os membros da ouvidoria e indicado pelo Ouvidor Geral.

§ 3º O representante do Controle Interno Municipal será selecionado dentre os membros do controle Interno e indicado pelo Controlador Geral.

§ 4º O representante da Associação Beneficente Poeta Bernardino Valença Borba será indicado pelo presidente da associação.

§ 5º O representante da Igreja Católica será indicado pelo Padre Responsável pela igreja Matriz da Cidade.

§ 6º O representante da Igreja Evangélica será indicado pelo Pastor Responsável pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco na Cidade de Cortês CNPJ 10.632.404/0159-30.

§ 7º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 8º A primeira reunião do Conselho, de caráter extraordinário, ocorrerá após o Decreto Municipal de nomeação, e será convocada pela Ouvidoria Municipal.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos tomarão posse da função na primeira reunião extraordinária.

§ 10º Os conselheiros que não tomarem posse na reunião convocada para tal fim, poderão fazê-lo nas reuniões ordinárias subsequentes.

Art. 4º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros: presidente, vice-presidente e secretário-geral, devendo a escolha ser entre seus membros componentes em votação aberta a ser realizada na mesma reunião da posse, que será coordenada pela Ouvidoria Municipal.

§ 1º O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 1 (um) período.

§ 2º O Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a sua nomeação.

§ 3º Um dos membros da Comissão Executiva cuidará da elaboração do Regimento Interno, atuando como relator, e será escolhido entre seus membros.

§ 4º Ao Presidente do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos compete dirigir as reuniões e garantir a secretaria das mesmas dentre outras atribuições aprovadas no regimento interno.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á trimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho, pelo Chefe do Poder Executivo ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas através de contato direto e as ordinárias ocorrerão em datas pré-agendadas pelo Conselho, no final das reuniões.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e o voto será individual, intransferível e aberto.

§ 3º As deliberações das reuniões do Conselho somente terão efetividade com a presença registrada em ata.

§ 4º O Presidente do Conselho só exercerá o direito a voto no caso de empate.

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido no máximo 1 (uma) vez por igual período.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, no período de um ano contado a partir da primeira falta, sem justificativa, deverão ser substituídos.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, será indicado novo membro pelo mesmo órgão que indicou o anterior.

Art. 8º O Serviço Público Municipal deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 29 de setembro de 2021, 67º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:04076E0F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/09/2021. Edição 2931
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>